



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce

VOTO

Referência: PA COPAM 10004/2005/003/2011

Empreendedor: Rede Gusa Minerações LTDA

1. Relatório

Tratava-se de pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) formulado por Rede Gusa Minerações Ltda para as atividades de Lavras e Extrações (Cód. DN 74/04 A-02-03-8); Unidade de Tratamento de Minerais (Cód. DN 74/04 A-05-01-0); Pilha de rejeito/estéril (Cód. DN 74/04 A-05-04-5) e Estradas para transporte de minério/estéril (Cód. DN 74/04 A-05-05-3), em empreendimento localizado na Fazenda do Cuietê, Distrito de Itauninha, zona rural dos municípios de Santa Maria de Itabira e Antônio Dias/MG, posteriormente reorientado para Licença de Instalação Corretiva (LIC).

Solicitei vista. Vieram os autos.

É o relatório.

2. Fundamentação

Constatou-se, por meio de estudo técnico que instrui esse voto, que o estudo da fauna apresentado nos autos não contemplou a sazonalidade climática amostral das coletas de campo, sendo realizadas amostragens apenas na estação seca, nos meses de julho e agosto de 2011.

De fato, o EIA apresenta os dados da fauna, mas afirma que eles são preliminares, conforme texto abaixo:

“O levantamento da fauna ocorrente nas áreas de influência do empreendimento foi realizado através de observações em campo, baseadas na detecção visual, auditiva e de informações colhidas junto aos moradores e trabalhadores locais, além de consultas a trabalhos realizados na região. No entanto, os resultados obtidos constituem apenas uma análise amostral e indicação preliminar da composição e estrutura da fauna no local. No entanto, os resultados obtidos constituem

apenas uma análise amostral e indicação preliminar da composição e estrutura da fauna no local". (EIA pág.64-65)

De acordo com a Resolução CONAMA 1/1986, empreendimentos que são passíveis de elaboração do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA, devem contemplar algumas diretrizes para confecção e apresentação. No artigo 6º dessa resolução, são indicados estudos mínimos a serem contemplados na avaliação ambiental, como descritos abaixo:

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente; (Grifo nosso)

Com a finalidade de estabelecer critérios e padronizar procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental, foi promulgada a Instrução Normativa 146/2007, que resolve:

Art. 4º - O Levantamento de Fauna deverá conter:

II - descrição detalhada da metodologia a ser utilizada no registro de dados primários, que deverá contemplar os grupos de importância para a saúde pública regional, cada uma das Classes de vertebrados, e Classes de invertebrados pertinentes. Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou outras espécies oficialmente reconhecidas como ameaçadas de

extinção, o Ibama poderá ampliar as exigências de forma a contemplá-las.

III - a metodologia deverá incluir o esforço amostral para cada grupo em cada fitofisionomia, contemplando a sazonalidade para cada área amostrada.

Portanto, é fundamental que o diagnóstico de fauna abarque a sazonalidade climática, e que sejam utilizadas metodologias complementares para amostragem da fauna, como armadilhas fotográficas para mastofauna e armadilhas de queda (*pitfalls*) para anfíbios e répteis.

No EIA também foram identificadas algumas espécies presentes na lista de espécies ameaçadas de extinção. A medida mitigadora proposta para o impacto sobre a fauna foi:

“deverá ser promovido trabalho de educação ambiental com os trabalhadores da mineração para conscientizá-los da necessidade de preservação dos recursos ambientais. Atividades como a caça, apreensão de animais, supressão de espécies vegetais, poluição do solo e recursos hídricos podem ser evitadas com a aplicação dessa medida” (PU pág. 14).

Conforme estudo técnico em anexo, mostra-se necessária a apresentação de um Programa de Educação Ambiental no Plano de Controle Ambiental PCA, segundo diretrizes da DN COPAM 110/2007, contendo os objetivos e metodologia adequada para mitigar os impactos sobre a fauna e flora.

Há mais.

O empreendimento encontra-se dentro do bioma Mata Atlântica. A frente de lavra 2 faz limite com vegetação de Floresta Estacional.

O empreendedor informou que a área encontra-se descaracterizada, com solo exposto.

Entretanto, a operação de lavra acontece desde 2008, quando houve autuação do empreendimento (Auto de Infração 54268/2007). Nesse caso, deve ser verificada a data da supressão, para que o empreendedor faça a compensação da área desmatada de sua ADA, utilizando os critérios definidos

pela Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), regulamentada pelo Decreto 6.660/2008, que se aplica a todos os tipos de vegetação nativa delimitados no mapa de Área de Aplicação da Lei 11.428/2006. Em razão do disposto na DN COPAM 73/2004, a referida compensação deve se dar através da destinação à conservação do dobro da área suprimida.

Assim, adoto o inteiro teor do anexo estudo técnico elaborado pelo Instituto Prístino como razão de decidir.

Há baixa em diligência está prevista no Regimento Interno e há vários precedentes de sua aplicação na jurisprudência do COPAM, a exemplo do caso MOZART MENDES DE FREITAS, sobre extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, em Sete Lagoas/MG, PA 10281/2009/001/2011, que foi objeto de deliberação neste sentido da Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, em sua 70ª reunião, realizada em 26 de novembro de 2013.

3. Dispositivo

Em face do exposto, voto pela baixa em diligência do processo para saneamento das pendências listadas abaixo e nova análise do próprio órgão ambiental:

- a)** Apresentação de estudo de fauna, com metodologia adequada e amostragens contemplando a sazonalidade climática;
- b)** Apresentação de Programa de Educação Ambiental no Plano de Controle Ambiental PCA, segundo diretrizes da DN COPAM 110/2007, contendo os objetivos e metodologia adequada para mitigar os impactos sobre a fauna e flora;
- c)** Verificação da data da supressão da vegetação pelo empreendedor, para identificação do regime jurídico de proteção aplicável, especialmente no que tange à compensação ambiental prevista no art. 17 da Lei Federal 11.428/2006 e DN COPAM 73/2004. Caso seja confirmada a supressão e a necessidade de compensação, sugere-se que a proposta concreta seja apresentada antes da concessão da LIC, e não incluída como condicionante.

É como voto.

Governador Valadares, 11 de abril de 2014.

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça